



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000118/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 28/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Proteção a Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Ouvidoria Especial de Proteção a Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria Especial de Proteção Idosa:

I - Zelar pela defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos da pessoa idosa, inclusive denúncias de violência e discriminação;

III - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV - Promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se garantir a dignidade e a proteção a pessoa idosa;

V - Realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições e privadas para a implementação de projetos e ações voltados a promoção dos direitos da pessoa idosa;

VI - Promover pesquisas e estudos sobre direitos da pessoa idosa, para fins de divulgação pública;

VII - Atuar em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social de demais Secretarias pertinentes no encaminhamento dos casos recebidos;



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

